



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.595, DE 2020

(Do Sr. Ney Leprevost)

Dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, por parte das entidades que recebem verbas públicas.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-234/2019.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º /2020

Dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, por parte das entidades que recebem verbas públicas.

**Art. 1º** Fica instituído, nos termos desta Lei, que as entidades que recebem repasses de recursos públicos, devem se comprometer a favor dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pela Organização das Nações Unidas – ONU.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta Lei, considera-se entidades as Organizações não Governamentais - Ong's, Organizações da Sociedade Civil Organizada – OSCIP's, associações e institutos.

**Art. 2º** O comprometimento a favor dos Objetivos de Desenvolvimento sustentável de que trata o art. 1º desta Lei, deverá ser formalizado através de declaração de próprio punho subscrita pelo representante legal da entidade, devendo ser anexada ao processo de solicitação de recursos.

**Art. 3º** São Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:

- I - Erradicar a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
- II – Erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
- III – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
- IV – Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
- V – Alcançar a igualdade entre homens e mulheres e empoderamento das mulheres;

---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**VI** – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos;

**VII** – Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos;

**VIII** – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;

**IX** – Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

**X** – Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles;

**XI** – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

**XII** – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;

**XIII** – Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos;

**XIV** – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;

**XV** – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;

**XVI** – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis;

**XVII** - Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

**Parágrafo Único.** As entidades que porventura atuem ou tenham como objeto de seus serviços alguns dos objetivos descritos nesta Lei, deverão descrever na declaração de comprometimento as ações que desempenham para contribuir com o respectivo objetivo.

---

## CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Art. 4º** As entidades cuja atividade fim não seja direcionada a nenhum dos objetivos descritos nesta Lei, deverão se comprometer por escrito a não os contrariar.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá instituir sanções às entidades que venham a praticar atos que considere afrontar os objetivos descritos nesta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

**NEY LEPREVOST**  
Deputado Federal PSD/PR

---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa adequara a conduta das entidades que tenham vínculo com a administração pública e recebam repasses de verba, às práticas consideradas pela Organização das Nações unidas – ONU, como objetivos de um desenvolvimento humano sustentável.

Segue explanação retirada do site da ONU: “Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Ela também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável.

Todos os países e todas as partes interessadas, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da penúria e a curar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar as medidas ousadas e transformadoras que são urgentemente necessárias para direcionar o mundo para um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nesta jornada coletiva, comprometemo-nos que ninguém seja deixado para trás.

Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Eles se constroem sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e concluirão o que estes não conseguiram alcançar. Eles buscam concretizar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade entre homens e mulheres e o empoderamento das mulheres e meninas. Eles são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental.”

Desta forma, como contrapartida ao recebimento de verbas públicas, as entidades deverão se comprometer com os objetivos acima mencionados.

Sendo assim, esperamos e contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

---

**CÂMARA DOS DEPUTADOS - PALÁCIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Praça dos Três Poderes Brasília/DF - CEP 70160-90 - Gabinete nº 221  
(61) 3215-5221 – dep.neyleprevost@camara.leg.br